



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 609ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 10 de novembro de 2022.-----

Local: Sede Angélica.-----

Coordenação: Eng. Mec. e Seg. Trab. Luiz Fernando Ussier.-----

Início: 09h35min.-----

Término: 11h00min.-----

V. Apresentação da pauta:-----

V.I. Discussão dos assuntos em pauta:-----

V.II. Relação de interrupção de registro: apreciando as Relações de Interrupções de Registros:

Americana 10 2022 (07 registros); **11 2022** (10 registros); **12 2022** (05 registros); **Amparo** 05 2022 (01 registro); **Campinas** 03 2022 (13 registros); **Cerquilha** 05 2022 (08 registros); **06 2022** (02 registros); **Leste** 06 2022 (16 registros); **Santos** 09 2022 (15 registros); **São João da Boa Vista** 01 2022 (01 registro); **São José dos Campos** 22 2022 (32 registros); **Sertãozinho** 05 2022 (11 registros); **Socorro** 02 2022 (01 registro); **Taubaté** 965 2022 (06 registros). **DECIDIU com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução n.º 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais constantes nas relações anexas. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Amauri Olivio; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Claudio Elmec; Clóvis Sávio Simões de Paula; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Ineivea Santana de Farias; José Carlos Paulino da Silva; José Fabio Cossermelli Oliveira; José Maciel De Brito; José Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Mauricio Correa; Osmar Vicari Filho; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Renato Traballi Veneziani; Sidnei de Oliveira Agapito; Tiago Junqueira Ruiz; Washington Castro Alves da Silva. Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 609ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

houve votos contrários. Abstenção do conselheiro Edilson Reis. -----

V.III. Relação de Pessoas Físicas: -----

Processo eletrônico nº 20026/2022 - Relação nº A-300568 – Ref. período de 01/10/2022 a 31/10/2022 (144 registros). **DECIDIU: Pelo referendo dos itens não destacados da Relação de Referendo de Profissionais A-300568 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações:** (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea n.º 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (denominados de ordem “PR” até o início da tramitação dos processos digitais) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 609ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Amauri Olivio; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Claudio Elmec; Clóvis Sávio Simões de Paula; Demetrio Elie Baracat; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Inivea Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; José Carlos Paulino da Silva; José Fabio Cossermelli Oliveira; José Maciel De Brito; José Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Osmar Vicari Filho; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Renato Traballi Veneziani; Sidnei de Oliveira Agapito; Tiago Junqueira Ruiz; Washington Castro Alves da Silva. **Não houve votos contrários, nem abstenções.** -----

V.IV. Relação de Pessoas Jurídicas: -----

Processo eletrônico nº 20030/2022 - Relação nº A300538 – Ref. período de 01/10/2022 a 31/10/2022 (130 registros). DECIDIU: Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa n.º A-300538 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 609ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei n.º 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução n.º 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução n.º 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei n.º 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 609ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando n.º 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (denominado de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (denominado de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (denominados de ordem “F” até o início da tramitação dos processos digitais) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Amauri Olivio; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Claudio Elmec; Clóvis Sávio Simões de Paula; Demetrio Elie Baracat; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Ineivea Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; José Carlos Paulino da Silva; José Fabio Cossermelli Oliveira; José Maciel De Brito; José Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 609ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Osmar Vicari Filho; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Renato Traballi Veneziani; Sidnei de Oliveira Agapito; Tiago Junqueira Ruiz; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do conselheiro Glauton Machado Barbosa. -----

V.V. Julgamento de Processos -----

Pauta Processos Físicos: -----

1. Processos da pauta não destacados:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. -----

NÚMERO DE ORDEM 1: A-904/2019 - EDICLEBER DOMINGOS CLARO - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 26, por determinar: 1. O cancelamento da ART n.º 28027230172921165 (fls. 03) e arquivamento do presente processo. 2. Que o profissional seja informado quanto à revogação da Decisão Plenária do Crea-SP PL/SP n.º 90/16, o novo instrumento estabelecido e comunicado ao Corpo de Bombeiros, a Decisão Plenária do Crea-SP - PL/SP n.º 21/22, não só manteve esta situação como inseriu também o engenheiro mecânico no item “b” que remete à instalação e/ou manutenção de sistema de proteção contra incêndio, condicionando a atividade ao campo de atuação da sua modalidade.-----

NÚMERO DE ORDEM 2: A-568/2019 V1 - RENATO GRANGEIRO BUSSOLETTI - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 79 a 81,1. Por deferir a concessão de acervo técnico ao profissional Renato Grangeiro Bussolletti referente a ART n.º 28027230190385883 (fls.03). 2. Pelo encaminhamento do presente processo à CEEE - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

NÚMERO DE ORDEM 4: C-757/2015 V8 COM V6, V7 - UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS BAURU - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1460 a 1461-verso, 1. Com referência à turma de egressos 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 609ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

condicionado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131- 08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 5: C-1019/2015 V5 E V4 - UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS CHÁCARA SANTO ANTÔNIO - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 1504 a 1505, 1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131- 08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 6: C-73/2021 C2 - CLAUDINEI DA SILVA DUTRA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 11 a 13, por determinar que o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, tendo em vista as atividades dispostas pela NR-12, referidas na consulta formulada pelo Engenheiro Eletricista e Tecnólogo em Mecatrônica Industrial Claudinei da Silva Dutra.-----

NÚMERO DE ORDEM 7: E-6/2016 V5 P1 COM ORIG AO V5 -

NÚMERO DE ORDEM 8: E-110/2021 -

NÚMERO DE ORDEM 10: F-4409/2017 V3 COM ORIG E V2 - FIOCHI MÁQUINAS E BALANÇAS LTDA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 662 a 664, por deferir o pedido de cancelamento de registro da interessada neste Conselho.-----

NÚMERO DE ORDEM 11: F-18066/1995 P1 - JODEF – COMÉRCIO E RECUPERAÇÃO DE APARELHOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 126 a 127, 1. Por determinar a realização de nova diligência junto à interessada para a averiguação de suas atividades no segmento da prestação de serviços de instalação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 609ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

tubulação de oxigênio, conforme a descrição da Nota Fiscal n.º 209 (fl. 107). 2. Pelo retorno do processo à CEEMM.-----

NÚMERO DE ORDEM 12: PR-720/2019 - IVAN PERES - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 31 a 33, por determinar que o presente processo não requer providências por parte da CEEMM.-----

NÚMERO DE ORDEM 13: SF-5117/2021 - DIEGO HENRIQUE LIMBERTI DA SILVA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 55 a 58, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3971/2021 lavrado em nome da interessada em 04/12/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 14: SF-5146/2021 - DIEGO HENRIQUE LIMBERTI DA SILVA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 52 a 55, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 4008/2021 lavrado em nome da interessada em 06/12/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 15: SF-5112/2021 - LEONE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 88 a 90, 1. Por determinar a anulação do Auto de Infração n.º 3963/2021 de 04/12/2021 e seus efeitos. 2. Pela extinção definitiva deste processo.-----

NÚMERO DE ORDEM 16: SF-124/2019 V2 COM ORIG - CREA-SP - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 303 a 308, por concluir que os peritos denunciados, Eduardo de Freitas Alvarenga e Cristiane Angélica Longo Alvarenga, tem as qualificações estabelecidas na lei para o exercício da atividade de perito na análise das patentes em questão e não exerceram atividades exclusivas da engenharia, não caracterizando o exercício ilegal da profissão.-----

NÚMERO DE ORDEM 17: SF-631/2014 V2 P2 COM ORIG, V2, V2 P1 - BANCO DO BRASIL S/A - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 85 a 98, por determinar a manutenção do processo em arquivo na unidade de atendimento para consulta em eventual continuidade de providências administrativas decorrentes do determinado pelo art. 8º do regulamento para a condução do processo ético disciplinar, anexo da Resolução Confea n.º 1004/2003.-----

NÚMERO DE ORDEM 18: SF-478/2014 - MICHELANGELO MALATESTA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 202 a 215, por determinar o arquivamento do processo diante da incidência do prazo prescricional de 05 (cinco) anos para punição do profissional por falta sujeita a processo disciplinar (art. 1º e art. 2º da Lei nº 6.838/80 c/c art. 56 da Resolução n.º 1.008/2004 do Confea) de competência da CEEMM, câmara especializada relacionada às atividades desenvolvidas (apuração de atividades relacionadas à manutenção de elevadores e de ar condicionados), nos termos do art. 15 da Resolução n.º 1.008/2004 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 19: SF-543/2014 - MARCOS TULIO CAPARELLI - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 159 a 172, por determinar o arquivamento do processo diante da incidência do prazo prescricional de 05 (cinco) anos para punição do profissional por falta sujeita a processo disciplinar (art. 1º e art. 2º da Lei nº 6.838/80 c/c art. 56 da Resolução n.º 1.008/2004 do Confea) de competência da CEEMM, câmara especializada relacionada às atividades desenvolvidas (apuração de atividades relacionadas à manutenção de ar condicionados), nos termos do art. 15 da Resolução n.º 1.008/2004 do Confea. 2. Pela continuidade das providências



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 609ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

administrativas nos termos do item “3” da Decisão CEEC/SP n.º 2312/2016 aprovada em reunião ordinária CEEC realizada em 14/12/2016.-----

NÚMERO DE ORDEM 20: SF-545/2014 - DOUGLAS GUILHERME SCHMIDT - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 147 a 161-verso, 1. Por determinar o arquivamento do processo diante da incidência do prazo prescricional de 05 (cinco) anos para punição do profissional por falta sujeita a processo disciplinar (art. 1º e art. 2º da Lei nº 6.838/80 c/c art. 56 da Resolução n.º 1.008/2004 do Confea) de competência da CEEMM, câmara especializada relacionada às atividades desenvolvidas (apuração de atividades relacionadas à manutenção de elevadores e de ar condicionados), nos termos do art. 15 da Resolução n.º 1.008/2004 do Confea. 2. Pela continuidade das providências administrativas nos termos dos itens “a” e “b” da Decisão CEEE/SP n.º 255/2016 aprovada na reunião ordinária CEEE realizada em 31/03/2016.-----

NÚMERO DE ORDEM 21: SF-849/2014 - ANGELA CRISTINA TERZANO GIRALDI - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 166 a 179-verso, 1. Por determinar o arquivamento do processo diante da incidência do prazo prescricional de 05 (cinco) anos para punição do profissional por falta sujeita a processo disciplinar (art. 1º e art. 2º da Lei nº 6.838/80 c/c art. 56 da Resolução n.º 1.008/2004 do Confea) de competência da CEEMM, câmara especializada relacionada às atividades desenvolvidas (apuração de atividades relacionadas à supervisão/coordenação/chefia em área da engenharia mecânica (elevadores e equipamentos de ar condicionado)), nos termos do art. 15 da Resolução n.º 1.008/2004 do Confea. 2. Pela continuidade das providências administrativas nos termos do item “3” da Decisão CEEC/SP n.º 2311/2016 aprovada em reunião ordinária CEEC realizada em 14/12/2016.-----

NÚMERO DE ORDEM 22: SF-850/2014 - EDUARDO GARCIA DA SILVEIRA - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 147 a 160, 1. Por determinar o arquivamento do processo diante da incidência do prazo prescricional de 05 (cinco) anos para punição do profissional por falta sujeita a processo disciplinar (art. 1º e art. 2º da Lei nº 6.838/80 c/c art. 56 da Resolução n.º 1.008/2004 do Confea) de competência da CEEMM, câmara especializada relacionada às atividades desenvolvidas (apuração de atividades relacionadas à supervisão/coordenação/chefia em área da engenharia mecânica (elevadores e equipamentos de ar condicionado)), nos termos do art. 15 da Resolução n.º 1.008/2004 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 23: SF-851/2014 - RICARDO NASCIMENTO DOS SANTOS - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 169 a 182, 1. Por determinar o arquivamento do processo diante da incidência do prazo prescricional de 05 (cinco) anos para punição do profissional por falta sujeita a processo disciplinar (art. 1º e art. 2º da Lei nº 6.838/80 c/c art. 56 da Resolução n.º 1.008/2004 do Confea) de competência da CEEMM, câmara especializada relacionada às atividades desenvolvidas (apuração de atividades de supervisão/coordenação/chefia em setor de manutenção de equipamentos de ar condicionado), nos termos do art. 15 da Resolução n.º 1.008/2004 do Confea. 2. Pela continuidade das providências administrativas nos termos do item “2” da Decisão CEEE/SP n.º 644/2016 aprovada na reunião ordinária CEEE realizada em 22/07/2016.--

NÚMERO DE ORDEM 24: SF-4911/2021 - CREA-SP - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 54 a 56, por determinar o arquivamento deste processo SF-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 609ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

004911/2021.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Amauri Olivio; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Claudio Elmec; Clóvis Sávio Simões de Paula; Demetrio Elie Baracat; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson De Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineivea Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; José Carlos Paulino da Silva; José Fabio Cossermelli Oliveira; José Maciel De Brito; José Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira de Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz De Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Renato Traballi Veneziani; Sidnei de Oliveira Agapito; Tiago Junqueira Ruiz; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários, nem abstenções. -----

2. Destaques processos físicos: -----

NÚMERO DE ORDEM 3: A-771/2020 - DAGOBERTO ANTONIO PRANDINI JUNIOR - DECIDIU: aprovar, com alterações no texto do voto substituindo-se de “Engenheiro Mecânico” para “Engenheiro de Produção - Mecânica”, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 86 a 88, por determinar o re-encaminhamento do processo à UGI de origem para a consecução da informação necessária, efetuando-se diligência junto ao interessado, objetivando obter informações do mesmo, quais exatamente são as atividades que atua, em relação ao informado. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Amauri Olivio; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Claudio Elmec; Clovis Savio Simoes de Paula; Demetrio Elie Baracat; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson de Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos De Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineivea Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Maciel de Brito; Jose Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira de Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz de Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Tiago Junqueira Ruiz; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do conselheiro Edilson Reis.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 609ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 9: F-68/2011 v2 - LC FERRAMENTARIA DE GARÇA LTDA - ME - DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 186 a 192, por indeferir a solicitação de cancelamento do registro junto ao Crea-SP e que a interessada indique um responsável técnico legalmente habilitado para o desempenho das atividades técnicas constantes de seu objetivo social, em atendimento à legislação vigente. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Amauri Olivio; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Claudio Elmec; Demetrio Elie Baracat; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Emerson de Oliveira Batista; Fernando Gasi; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme De Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Jéssica Trindade Passos; Jose Carlos Paulino Da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Maciel de Brito; Jose Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira De Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz de Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Tiago Junqueira Ruiz; Washington Castro Alves Da Silva. Votos contrários dos conselheiros Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Marcelo Perrone Ribeiro. Abstencões dos conselheiros Clovis Savio Simoes de Paula; Elton Silvestre de Lima; Ineiva Santana de Farias.-----

Pauta Processos Eletrônicos.-----

Os processos eletrônicos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões.-----

Processos da pauta eletrônica não destacados:-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 1 - PROCESSO Nº 012700/2022 - INTERESSADO(A): FERNANDO MARIO QUADRELLI CEJAS, ENGº IND. MECÂNICA - DECIDIU: Por determinar o encaminhamento do processo ao Departamento Jurídico, objetivando nortear qual o procedimento a ser adotado em face do endereço não identificado e eventual prescrição.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 2 - PROCESSO Nº 012538/2022 - INTERESSADO(A): JEFFERSON JOSE DOS SANTOS - DECIDIU: Por deferir o cancelamento da ART n.º 2802723019009306 (fls. 4).-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 4 - PROCESSO Nº 005830/2022 - INTERESSADO(A): ANAMED ENGENHARIA BIOMEDICA - DECIDIU: Por determinar que o responsável técnico da consultante Ana Silvia de Souza Aguiar - ME, o Engenheiro de Produção - Mecânica Marcelo Angelini Celeste, é registrado no Crea-SP sob n.º 5063136432, desde 19/02/2010, com o Título de Engenheiro de Produção - Mecânica, sendo possuidor das atribuições do artº 1º da Resolução 235, de 09 de outubro de 1975, do Confea. Em virtude do exposto, o consultante, não possui atribuições do artigo 12, pois caso tivesse poderia ser responsável exclusivamente pela manutenção mecânica. fls n. 21 de 22 Porém, como possui curso de pós-graduação em Engenharia Clínica, o mesmo poderá solicitar análise objetivando a extensão de atribuições, caso entenda que pode fazer manutenção de Raios X (eletrônica e mecânica).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 609ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM Nº 6 - PROCESSO Nº 001783/2022 - INTERESSADO(A): DOUGLAS VINICIUS ROSA FARIAS - DECIDIU: Por determinar que o interessado apresente um melhor detalhamento dos serviços executados.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 7 - PROCESSO Nº 002620/2022 - INTERESSADO(A): MARCELO OLIVEIRA PEREIRA - DECIDIU: 1. Por determinar que o consulente não possui as atribuições para atuar na área de “inspeção de caldeiras e vasos de pressão”, conforme NR 13, para operadores de caldeira. De acordo com a legislação em vigor, as atividades de “inspeção de caldeiras e vasos de pressão”, conforme NR 13, são de atribuição somente ao Engenheiro Mecânico, e similares desde que tenham as atribuições do artigo 12, da Resolução n.º 218/73, e Engenheiro Naval, com atribuições do artigo 15, da Resolução n.º 218/73 Confea. 2. Quanto as atividades de treinamento conforme NR 13, por determinar o encaminhamento do processo à CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 8 - PROCESSO Nº 004378/202 - INTERESSADO(A): DANIEL GAIESKI - DECIDIU: Por determinar que o Engenheiro Mecânico - Automação e Sistemas Daniel Gaieski, com atribuições do artigo 12, da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, no que se refere a engenharia mecânica - automação e sistemas, é profissional habilitado para ser responsável técnico pelos seguintes itens: “1) Laudo técnico de ar condicionado e PMOC Plano de Manutenção, Operação e Controle”; “3) Laudo Técnico de máquinas pesadas, como retro escavadeiras”; “4) Laudo Técnico de playground”; “7) Laudo Técnico de sistemas de exaustão para cozinhas”. Em relação ao item 02, há necessidade que o mesmo detalhe quais são as atividades desenvolvidas “02) Responsabilidade Técnica em Desmanches Automotivos”. Em relação ao item 08, há necessidade que o mesmo detalhe quais são as atividades desenvolvidas “8) Laudo Técnico de modificação de veículos”. Os itens abaixo, envolvem questões da área de Segurança do Trabalho, apesar dos aspectos de Engenheiro Mecânico, porém, não está claro na consulta, o que deve ser melhor esclarecido pelo interessado: “5) Laudo Técnico de NR 11”; “6) Laudo Técnico de máquinas (NR - 12)”.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 10 - PROCESSO Nº 007820/2022 - INTERESSADO(A): JULIANO OLIVEIRA DA SILVA - DECIDIU: Por determinar, face a atividade de “envidraçamento de sacadas”, por tratar-se de atividade do ramo da construção civil, que o processo seja encaminhado para análise e manifestação da Câmara Especializada de Engenharia Civil.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 11 - PROCESSO Nº 012164/2022 - INTERESSADO(A): QUALIFIX ESTAMPARIA DE METAIS LTDA - DECIDIU: 1. Por ratificar a Decisão CEEMM/SP n.º 68/2022 quanto a: 1.1. Pelo indeferimento da indicação como responsável técnico do Engenheiro de Materiais Fabricio Henrique Mendes, uma vez que o mesmo não é detentor de atribuições para que possa se responsabilizar pelo objetivo social da empresa. 1.2. Pela obrigatoriedade quanto à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes. 2. Pela autuação da interessada por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 12 - PROCESSO Nº 012359/2022 - INTERESSADO(A): LSA REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - DECIDIU: Por determinar o retorno do processo à unidade de origem para a adoção das seguintes medidas: 1. A confirmação quanto ao recebimento das



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 609ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

decisões relativas às análises de relações de pessoas jurídicas por parte da CEEMM, a exemplo da Decisão CEEMM/SP n.º 697/2021 (fls. 48/51), relativa à apreciação da Relação de Pessoas Jurídicas A300524 na reunião procedida em 22/07/2021. 2. As correções no sistema CREANET acerca da data de início em 23/07/2022 da terceira anotação do Engenheiro Mecânico Fernando da Silva Valente pela interessada (despacho de fl. 22 - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF). 3. A confirmação quanto à ausência do processo relativo à empresa Summer Cool Facilites - Ar Condicionado Ltda. em relação de pessoa jurídica, devendo em caso afirmativo, ser procedida a adoção das providências cabíveis para tal. 4. O retorno do presente acompanhado do processo pertinente à empresa Melhorar Engenharia Ltda., para fins de análise conjunta.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 13 - PROCESSO Nº 012836/2022 - INTERESSADO(A): UNITY ELEVADORES LTDA - DECIDIU: Por determinar a adoção das seguintes providências pela unidade de origem: 1. Pela realização de diligências in loco na interessada e nas empresas A.H.L. Manutenções e Serviços Eireli, Samedi Ar Conditioning Ltda. e Primartec Comércio e Serviços de Ar Condicionado Ltda., durante as jornadas de trabalho indicadas, para a averiguação da efetiva participação do profissional Jonas Costa de Moura. Obs.: No caso da empresa A.H.L. Manutenções e Serviços Eireli, deverá também ser verificado o horário de funcionamento da mesma. 2. Pelo retorno do presente acompanhado dos processos das demais empresas.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 14 - PROCESSO Nº 007654/2022 - INTERESSADO(A): ZENSHIN ELEVADORES LTDA ME - DECIDIU: Por determinar o retorno do processo à unidade de origem para a adoção das seguintes medidas: 1. A correção no sistema CREANET da data de início da terceira anotação do Engenheiro Industrial - Mecânica Cid Moura Junior para 09/05/2022 (despacho de fl. 16 - item "3" do Memorando n.º 309/2016-UPF). 2. A realização de diligência in loco na empresa durante a jornada de trabalho apresentada (período vespertino) para a averiguação dos seguintes aspectos: 2.1. A efetiva participação do Engenheiro Industrial - Mecânica Cid Moura Junior nos serviços de natureza técnica desenvolvidos pela empresa. 2.2. O horário de funcionamento da interessada.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 15 - PROCESSO Nº 009807/2022 - INTERESSADO(A): MYKA COMPRESSORES DO BRASIL LTDA - DECIDIU: 1. Por indeferir o cancelamento de registro da empresa, em função do ramo de atividade exercida pela mesma. 2. Pela indicação de um profissional legalmente habilitado, Engenheiro Mecânico com as atribuições do art. 12 da Resolução n.º218/73 ou Engenheiro Naval com as atribuições do art. 15 da Resolução n.º218/73 ou equivalentes, como responsável técnico pela interessada.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 16 - PROCESSO Nº 013948/2022 - INTERESSADO(A): META BIO INDUSTRIAL LTDA - DECIDIU: Somos de entendimento: 1. Por referendar as anotações como responsáveis técnicos do Engenheiro Mecânico Leonardo Pierozani, do Engenheiro de Produção - Mecânica Rodrigo Beloni Milan, do Engenheiro de Produção - Mecânica Paulo Roberto Ferrarolli, do Engenheiro de Produção Geraldo José Zumpano e do Engenheiro Mecânico Harry Peter Grandberg, restritas às respectivas atribuições profissionais. 2. Por deferir a solicitação de cancelamento de registro da empresa protocolado à época.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 17 - PROCESSO Nº 013668/2022 - INTERESSADO(A): ATOMIZACAO DE METAIS OMEGA EIRELI - DECIDIU: 1. Por indeferir o pedido de cancelamento de registro da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 609ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

empresa, uma vez que a mesma desenvolve produção técnica especializada no âmbito da Engenharia Metalúrgica. 2. Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições o artigo 13 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. 3. Pela correção no sistema CREAMET, por parte da unidade de origem, quanto ao período de anotação da Engenheira Química Maira Marchetti, em face da decisão da CEEQ quando da apreciação da Relação de Pessoas Jurídicas A500244 na reunião procedida em 15/07/2010.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 18 - PROCESSO Nº 002600/2022 - INTERESSADO(A): PECINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA-EPP - DECIDIU: 1. Por determinar a fiscalização nas instalações da empresa Pecini Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. 2. Referente ao processo de fabricação de máscaras hospitalares, com o uso de máquinas e equipamentos automáticos, por determinar que o processo seja encaminhado para a Câmara Engenharia Química para manifestação dessa CEEQ.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 19 - PROCESSO Nº 012086/2022 - INTERESSADO(A): KAJHE PERÍCIAS E VISTORIAS VEICULARES LTDA - DECIDIU: Por determinar o cancelamento do Auto de Infração n.º 983/2022 - OS 19653/2022 e o arquivamento do processo, com a comunicação da interessada.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 20 - PROCESSO Nº 014139/2022 - INTERESSADO(A): NR RACING COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - DECIDIU: 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1168/2022 - OS 23640/2022 e o prosseguimento.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 21 - PROCESSO Nº 001846/2022 - INTERESSADO(A): M. W. CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. – ME - DECIDIU: 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 746/2022 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 22 - PROCESSO Nº 008409/2022 - INTERESSADO(A): FAST ARMOR BLINDAGENS AUTOMOTIVAS LTDA - DECIDIU: 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar o encaminhamento preliminar do processo à Gerência Jurídica de Consultivo - GCS para fins de manifestação quanto à possibilidade no prosseguimento quanto ao julgamento do processo, em face da alegação da interessada de que a fiscalização deixou de esclarecer como chegou ao valor da multa, sendo que o ato de imposição do seu valor carece da devida motivação, razão pela qual o auto de infração está eivado de nulidade, devendo ser anulado. -----

NÚMERO DE ORDEM Nº 23 - PROCESSO Nº 010981/2022 - INTERESSADO(A): PLANETA ACESSÍVEL COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ACESSIBILIDADE EIRELI - DECIDIU: 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 869/2022 - OS 21.048/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 24 - PROCESSO Nº 016833/2022 - INTERESSADO(A): R. REINA ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - DECIDIU: 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1305/2022 e o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 609ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 25 - PROCESSO Nº 018045/2022 - INTERESSADO(A): SUPER-WELD EQUIPAMENTOS DE SOLDA LTDA. - DECIDIU: 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 3048/2021 - OS 14613/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 26 - PROCESSO Nº 006183/2022 - INTERESSADO(A): ARCINCO INDUSTRIAL LTDA. - DECIDIU: 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 505/2022 - OS 3379/2022 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 27 - PROCESSO Nº 007471/2022 - INTERESSADO(A): METALWAC INDUSTRIA METALURGICA LTDA. - E. P. P. - DECIDIU: Somos de entendimento: 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas se constituem em produção técnica especializada no âmbito da Engenharia Mecânica. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 598/2022 - OS 12852/2022 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 28 - PROCESSO Nº 002556/2022 - INTERESSADO(A): UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP ANCHIETA - DECIDIU: 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela fixação aos egressos do título Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 29 - PROCESSO Nº 002511/2022 - INTERESSADO(A): UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP CHÁCARA SANTO ANTÔNIO - DECIDIU: 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela fixação aos egressos do título Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 30 - PROCESSO Nº 017839/2022 - INTERESSADO(A): INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA - DECIDIU: 1. Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2022: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências: a) As relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 609ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; b) As seguintes relacionadas no art. 3º da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: sistemas de aeronaves e seus componentes. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 31 - PROCESSO Nº 014359/2022 - INTERESSADO(A): FACULDADE SANTA LÚCIA - DECIDIU: 1. Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2022: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).----

NÚMERO DE ORDEM Nº 32 - PROCESSO Nº 017834/2022 - INTERESSADO(A): INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA - DECIDIU: 1. Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2022: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 3º da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: aeronaves, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; infra-estrutura aeronáutica; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aéreo; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Aeronáutico (Código 13101-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). 3. Que a unidade de origem proceda à correção das atribuições fixadas para a turma de egressos 2021/2º semestre, a saber: “..relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073,..”-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 33 - PROCESSO Nº 017852/2022 - INTERESSADO(A): INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA - DECIDIU: 1. Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2022: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a aeronaves e veículos aeroespaciais, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas ao campo de atuação; infraestrutura aeroespacial; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aeroespacial. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Aeroespacial (Código 131-14-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 34 - PROCESSO Nº 018110/2022 - INTERESSADO(A): CENTRO UNIVERSITARIO CATOLICO SALESIANO AUXILIUM – UNISALESIANO - DECIDIU: 1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre, 2020/2º semestre, 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: Que a unidade de origem proceda às anotações cabíveis no sistema CREAMET, com a adoção das providências decorrentes, de conformidade com a Decisão CEEMM/SP n.º 878/2021. 2. Com referência às turmas de egressos 2022/1º semestre e 2022/2º semestre: Pela fixação das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 609ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131- 08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 35 - PROCESSO Nº 006762/2022 - INTERESSADO(A): TIAGO TOSCA DOS SANTOS - DECIDIU: 1. Com referência ao Curso de Mestrado em Engenharia e Ciência de Materiais ministrado pela Universidade Federal de São Paulo - Campus São José dos Campos: 1.1. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química para fins de análise quanto ao requerimento de sua anotação. 2. Com referência ao Curso de “Master of Engineering” ministrado pela instituição de ensino Rochester Institute of Technology: 2.1. Pelo retorno do processo à unidade de origem para fins de cumprimento do § 1º do artigo 48 da Resolução n.º 1.007/03 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 36 - PROCESSO Nº 010568/2022 - INTERESSADO(A): RAFAEL FIORI DOS SANTOS - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro relator: 1. Por determinar a abertura de processo específico em nome da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, tendo por assunto o Curso de Extensão Universitária na Modalidade de Especialização: Engenharia Automotiva. 2. Por determinar que o presente permaneça no aguardo da tramitação do processo citado no item “1”.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 37 - PROCESSO Nº 010711/2022 - INTERESSADO(A): FERNANDO CESAR BASTOS FILHO - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro relator: 1. Por determinar a abertura de processo específico em nome da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, tendo por assunto o Curso de Extensão Universitária na Modalidade de Especialização: Engenharia Automotiva. 2. Por determinar que o presente permaneça no aguardo da tramitação do processo citado no item “1”.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 38 - PROCESSO Nº 011240/2022 - INTERESSADO(A): EDSON EDDY ZACARIAS - DECIDIU: 1. Por determinar que o processo não requer providências por parte da CEEMM. 2. Por determinar o encaminhamento preliminar do processo à Câmara Especializada de Agronomia.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 39 - PROCESSO Nº 011912/2022 - INTERESSADO(A): FERNANDO GOIA NAVARRO - DECIDIU: 1. Por determinar que o processo não requer providências por parte da CEEMM. 2. Por determinar o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 40 - PROCESSO Nº 015309/2022 - INTERESSADO(A): ITALO MARQUES DE CAMPOS MARIA - DECIDIU: Por deferir o requerimento de anotação do curso em nome do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Italo Marques de Campos Maria com as atribuições conferidas pelo Crea-RJ, a saber: “As atribuições constantes do art. 1º da Resolução n.º 235/75 do Confea, restrita as atividades de Supervisão (Item 01), Estudo e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 609ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Planejamento (Item 02), Padronização, Mensuração, Controle de Qualidade (Item 10) e Condução de Trabalho Técnico (Item 14) desta resolução, referentes aos procedimentos na fabricação industrial”.-

NÚMERO DE ORDEM Nº 41 - PROCESSO Nº 015479/2022 - INTERESSADO(A): GUIDO ALVES SLAVEC - DECIDIU: Por deferir a anotação em nome do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Guido Alves Slavec do Curso de Mestrado em Engenharia Mecânica - Área de Mecânica dos Sólidos ministrado pela instituição de ensino Faculdade de Engenharia da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Campus de Ilha Solteira, sem a fixação de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 42 - PROCESSO Nº 016125/2022 - INTERESSADO(A): JAMES JESUS DE LIMA - DECIDIU: 1. Por determinar a abertura de processo específico com o encaminhamento de ofício à instituição de ensino solicitando a apresentação da documentação pertinente ao curso em questão, com posterior encaminhamento à CEEMM para fins de análise pelo GTT Atribuições Profissionais - Instituições de Ensino. 2. Por determinar que o presente aguarde a tramitação do processo acima citado.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 43 - PROCESSO Nº 017856/2022 - INTERESSADO(A): CARLOS ALBERTO FINAVARO - DECIDIU: 1. Por determinar a abertura de processo específico com o encaminhamento de ofício à instituição de ensino solicitando a apresentação da documentação pertinente ao curso em questão, com posterior encaminhamento à CEEMM para fins de análise pelo GTT Atribuições Profissionais - Instituições de Ensino. 2. Por determinar que o presente aguarde a tramitação do processo acima citado.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 44 - PROCESSO Nº 001820/2022 - INTERESSADO(A): EMERSON OLIVEIRA DOS SANTOS 10403032857 - DECIDIU: 1. Por determinar que as atividades informadas pelo empregador são correlatas da formação de profissional de engenharia. 2. Por indeferir a interrupção do registro profissional no Sistema Confea/Crea.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 45 - PROCESSO Nº 006520/2022 - INTERESSADO(A): JOÃO PAULO DO VALLE SIMÕES - DECIDIU: 1. Por determinar a realização de diligência ao logradouro da empresa VIA S.A para averiguação das suas reais atividades do interessado, com a obtenção dos seus elementos constitutivos, com o preenchimento do respectivo relatório de fiscalização, com destaque para as atividades efetivamente desenvolvidas. 2. Após a obtenção destas informações e correções, retorne a CEEMM para a análise e parecer.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 46 - PROCESSO Nº 008279/2022 - INTERESSADO(A): GILBERTO DE MAGALHAES BENTO GONÇALVES - DECIDIU: Por deferir o requerimento de interrupção de registro do profissional.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 48 - PROCESSO Nº 017155/2022 - INTERESSADO(A): RENAN NEME FARHA - DECIDIU: Por indeferir o pedido de interrupção de registro do interessado Engenheiro de Produção Renan Nem Farha neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Gerente de Operações Hidrovias, atua na área tecnológica.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 49 - PROCESSO Nº 002022/2021 - INTERESSADO(A): THIAGO ALCÂNTARA CINTAS - DECIDIU: No âmbito desta especializada, por indeferir o pedido de interrupção de registro do interessado, Engenheiro de Produção Tiago Alcantara Cintas, tendo em vista que conforme verificado, exerce atividades da área tecnológica, sujeitas à fiscalização do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 609ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Sistema Confea/Crea.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 50 - PROCESSO Nº 003385/2022 - INTERESSADO(A): RENATO MONTAGNANI DE SOUSA - DECIDIU: No âmbito desta especializada, por indeferir o pedido de interrupção de registro do interessado, Engenheiro de Produção – Mecânica Renato Montagnani de Sousa, tendo em vista que conforme verificado, possui ocupação de cargo para o qual a formação profissional exigida abrange área tecnológica do Sistema Confea/Crea.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 51 - PROCESSO Nº 003612/2022 - INTERESSADO(A): RENATA APARECIDA SOARES GOMES DA SILVA - DECIDIU: No âmbito desta especializada, por indeferir o pedido de interrupção de registro da interessada Engenheira de Produção Renata Aparecida Soares Gomes da Silva, neste Conselho, em função das atividades desenvolvidas pela profissional.-

NÚMERO DE ORDEM Nº 52 - PROCESSO Nº 006941/2022 - INTERESSADO(A): RAINER MESSIAS BRUNO - DECIDIU: Por indeferir o pedido de interrupção de registro profissional.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 53 - PROCESSO Nº 007948/2022 - INTERESSADO(A): ANDREZA SIQUEIRA DE ANDRADE - DECIDIU: No âmbito desta especializada, por indeferir o pedido de interrupção de registro da interessada Engenheira de Produção - Mecânica Andreza Siqueira de Andrade neste Conselho, em função das atividades desenvolvidas pela profissional.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 54 - PROCESSO Nº 010464/2022 - INTERESSADO(A): RAFAEL ARAUJO NICANOR - DECIDIU: Por deferir o pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 55 - PROCESSO Nº 012762/2022 - INTERESSADO(A): LETICIA SILVA SOUZA DO NASCIMENTO - DECIDIU: Por indeferir o pedido de cancelamento do registro da profissional Letícia Silva Souza do Nascimento, de conformidade com o artigo 5º da Instrução n.º 2.560/13 do Crea-SP.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 56 - PROCESSO Nº 014909/2022 - INTERESSADO(A): KARRISON PINA OLIVEIRA - DECIDIU: No âmbito desta especializada, por indeferir o pedido de interrupção de registro do interessado Engenheiro Industrial - Mecânica Karrison Pina Oliveira, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Engenheiro de Qualidade no Setor de Projetos da empresa, atua na área tecnológica.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 57 - PROCESSO Nº 016032/2022 - INTERESSADO(A): RAFAEL GUSTAVO MOREIRA LIMA - DECIDIU: No âmbito desta especializada, por indeferir o pedido de interrupção de registro do interessado Engenheiro de Produção-Mecânica Rafael Gustavo Moreira Lima neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Gerente de Logística (Armazenagem e Distribuição), atua na área tecnológica.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 58 - PROCESSO Nº 017303/2022 - INTERESSADO(A): SAULO SANT'ANA - DECIDIU: No âmbito desta especializada, por indeferir o pedido de interrupção de registro do interessado Engenheiro de Produção Saulo S'antana, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Especialista Sistemas Automação, atua na área tecnológica.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 59 - PROCESSO Nº 017557/2022 - INTERESSADO(A): MICHELE MITSUE KOWARA - DECIDIU: No âmbito desta especializada, por indeferir o pedido de interrupção de registro da interessada Engenheira de Produção Michele Mitsue Kowara, neste Conselho, tendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 609ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

em vista que conforme verificado, a requerente no Cargo de Planejador de Produção Junior, atua na área tecnológica.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 60 - PROCESSO Nº 017703/2022 - INTERESSADO(A): EDNILSON DE SOUSA ARAUJO - DECIDIU: No âmbito desta especializada, por indeferir o pedido de interrupção de registro do interessado Engenheiro de Produção Edmilson de Sousa Araújo neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Analista de Laboratório Pleno, atua na área tecnológica.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 61 - PROCESSO Nº 017764/2022 - INTERESSADO(A): EMANUEL CAMILO RIBEIRO LEITE - DECIDIU: No âmbito desta especializada, por indeferir o pedido de interrupção de registro do interessado Engenheiro de Produção Emanuel Camilo Ribeiro Leite, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente no cargo de Líder do time, atua na área tecnológica.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 62 - PROCESSO Nº 017904/2022 - INTERESSADO(A): RODRIGO APARECIDO SCALICE - DECIDIU: Por determinar o retorno do processo à unidade de origem, objetivando obter junto a empresa Intelli Industria de Terminais Elétricos Ltda., descrição detalhada das atividades exercidas pelo Engenheiro Mecânico Rodrigo Aparecido Scalice.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 63 - PROCESSO Nº 007808/2022 - INTERESSADO(A): ANDERSON FLÁVIO DE OLIVEIRA - DECIDIU: 1. Por determinar a inexistência de fato novo que justifique nova análise das atribuições da turma de egressos 2012/1º semestre com eventual revisão da Decisão CEEMM/SP n.º 47/2014 (fls. 194/195). 2. Por indeferir o requerimento do Engenheiro de Produção Anderson Flávio de Oliveira quanto à alteração do título profissional e das atribuições fixadas.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 64 - PROCESSO Nº 012888/2022 - INTERESSADO(A): JOSE MILTON NOVAES DE BENEDETTO - DECIDIU: 1. Por indeferir o requerimento do Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas José Milton Novaes de Benedetto quanto à emissão de certidão que o mesmo está autorizado a assumir o cargo de responsável técnico de empresas atuantes da área de blindagem de automóveis. 2. Por determinar a requisição dos volumes do processo F-000929/2000 (Interessado: Centigon Blindagens do Brasil Ltda.) para fins de análise pelo GTT Acervo Técnico, Fiscalização e Sombreamento de Atribuições.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Amauri Olivio; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Claudio Elmec; Clovis Savio Simoes de Paula; Demetrio Elie Baracat; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson de Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme de Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineivea Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Maciel de Brito; Jose Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira de Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz de Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 609ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Agapito; Tiago Junqueira Ruiz; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários, nem abstenções.-----

Destaques processos eletrônicos:-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 3 - PROCESSO Nº 019888/2022 - INTERESSADO(A): CALENDÁRIO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA (CEEMM) - DECIDIU: Aprovar a proposta de calendário de reuniões da CEEMM para o exercício de 2023, o qual contempla a realização das reuniões às 09h30min no auditório do 4º andar da Sede Angélica, a saber: Fevereiro: 09/02/2023; Março: 09/03/2023; Abril: 13/04/2023; Maio: 11/05/2023; Junho: 15/06/2023; Julho: 13/07/2023; Agosto: 10/08/2023; Setembro: 14/09/2023; Outubro: 10/10/2023; Novembro: 09/11/2023 e Dezembro: 07/12/2023. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Amauri Olivio; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Claudio Elmec; Clovis Savio Simoes de Paula; Demetrio Elie Baracat; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson de Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme de Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineiva Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Maciel de Brito; Jose Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira de Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz de Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Tiago Junqueira Ruiz; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários, nem abstenções.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 5 - PROCESSO Nº 009656/2022 - INTERESSADO(A): ANDRE BALULA FAVARAO - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro relator: Por determinar que o Engenheiro de Produção, com atribuições do artigo 1º da Resolução n.º 235/75, não pode ser responsável técnico de manutenção e instalações de elevadores e escadas rolantes. As Resoluções que disciplinam as atribuições do Engenheiro de Produção, são as seguintes: Resolução n.º 235 de 09 de outubro de 1975 do Confea, artigo 1º Resolução n.º 218 de 29 de junho de 1973, com restrições a projetos, entre outras restrições. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Amauri Olivio; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Claudio Elmec; Clovis Savio Simoes de Paula; Demetrio Elie Baracat; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson de Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme de Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineiva Santana de Farias; Jéssica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 609ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Trindade Passos; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Maciel de Brito; Jose Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira de Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz de Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Tiago Junqueira Ruiz; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários, nem abstenções.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 9 - PROCESSO Nº 007488/2022 - INTERESSADO(A): ANDERSON RODRIGUES JORDÃO - DECIDIU: aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro relator: Por determinar que o interessado pode ser o responsável pelo projeto de qualidade. Com relação ao projeto de bombeiro de fábrica, o presente processo deve ser encaminhado à CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Amauri Olivio; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Claudio Elmec; Clovis Savio Simoes de Paula; Demetrio Elie Baracat; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson de Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme de Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineiva Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Maciel de Brito; Jose Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira de Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz de Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Tiago Junqueira Ruiz; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários, nem abstenções.-----

NÚMERO DE ORDEM Nº 47 - PROCESSO Nº 010466/2022 - INTERESSADO(A): RAFAEL FERNANDO SERRANO - DECIDIU: 1. Por determinar a obrigatoriedade de um profissional formado em engenharia mecânica para ser anotado como responsável técnico. 2. Por indeferir o pedido de interrupção de registro profissional junto ao Sistema Confea/Crea. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Amauri Olivio; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Claudio Elmec; Clovis Savio Simoes de Paula; Demetrio Elie Baracat; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson de Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme de Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineiva Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÕES DA 609ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira de Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz de Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Tiago Junqueira Ruiz; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do conselheiro Jose Maciel de Brito.-----

VI. Apresentação de propostas extra-pauta: -----

Autorização para apresentação de propostas extra-pauta: Aprovada com voto contrário do conselheiro José Ricardo Fazzole Ferreira. -----

Extra-pauta: Processo eletrônico nº 14492/2022 – FACULDADE GALILEU (FG) – DECIDIU: Por determinar o encaminhamento de correspondência à instituição de ensino (via e-mail) consignando a apresentação de convite para fins de participação de reunião com os integrantes do GTT Atribuições Profissionais - Instituições de Ensino, com a sugestão da data de 14 de dezembro p.f., na sede Angélica (4º andar), às 11h00min. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Amauri Olivio; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues; Cesar Marcos Rizzon; Claudio Elmec; Clovis Savio Simoes de Paula; Demetrio Elie Baracat; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson de Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme de Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineivea Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Maciel de Brito; Jose Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Kenetty Domingues Lima; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira de Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz de Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Tiago Junqueira Ruiz; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários, nem abstenções.-----

Extra-pauta: Processo eletrônico nº 5235/2022 - NATALIA VALLATI – DECIDIU: No âmbito desta especializada, por indeferir o pedido de interrupção de registro da interessada Engenheira de Produção Natalia Vallati, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, a requerente na função de Gerente Suprimentos & Logística, atua na área tecnológica. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Luiz Fernando Ussier. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adelson Francisco Maia; Amauri Olivio; Ayrton Dardis Filho; Carlos Peterson Tremonte; Celso Rodrigues;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**DECISÕES DA 609ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Cesar Marcos Rizzon; Claudio Elmec; Clovis Savio Simoes de Paula; Edilson Reis; Eduardo Araujo Ferreira; Eduardo Gomes Pegoraro; Elton Silvestre de Lima; Emerson de Oliveira Batista; Fernando Gasi; Fernando Luiz Torsani; Fernando Santos de Oliveira; Flávio Henrique de Oliveira Costa; Frederico Guilherme de Moura Karaoglan; Gilmar Vigiodri Godoy; Giulio Roberto Azevedo Prado; Glauton Machado Barbosa; Ineivea Santana de Farias; Jéssica Trindade Passos; Jose Carlos Paulino da Silva; Jose Fabio Cossermelli Oliveira; Jose Maciel de Brito; Jose Ricardo Fazzole Ferreira; Juliano Boretti; Lucas Ribeiro Gonçalves; Luiz Augusto Moretti; Luiz Fernando Ussier; Marcelo Perrone Ribeiro; Mauricio Correa; Nestor Thomazo Filho; Osmar Vicari Filho; Oswaldo Vieira de Moraes Junior; Otavio Cesar Luiz de Camargo; Paulo Roberto Lavorini; Renato Traballi Veneziani; Ruis Camargo Tokimatsu; Sidnei de Oliveira Agapito; Tiago Junqueira Ruiz; Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção do conselheiro Demetrio Elie Baracat. -----

O coordenador da CEEMM, agradeceu a participação de todos e não havendo nada mais a ser tratado encerrou a sessão. -----

São Paulo, 10 de novembro de 2022

Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Luiz Fernando Ussier
CREA-SP n.º 0601461086
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica